



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI N° 020/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a concessão de aumento de tarifa de água e esgotos do Município.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a concessão de aumento de tarifa de água e esgoto dos serviços prestados pelo Saae (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre/ES).

Segundo a mensagem do Chefe do Executivo, a proposição visa reposição parcial de perdas financeiras do SAAE nos últimos dezessete anos, com quedas de receitas e elevação dos custos de operação, impactando de forma significativa a capacidade de investimentos e de manutenção da Autarquia, conforme tabelas demonstrativas que acompanham o projeto.

O projeto apresenta-se revestido de regularidade quanto à iniciativa e competência, tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo detém legitimidade para legislar sobre matéria de organização administrativa, matéria tributária, serviço público e pessoal da administração, consoante previsão expressa no incisos II, do parágrafo único, do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

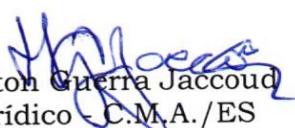
Com relação à redação e distribuição do texto, o projeto apresenta-se dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, dispensando reparos.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da necessidade do aumento tarifário proposto, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá às Comissões Permanentes e aos Vereadores no uso da função legislativa, de acordo com os elementos apresentados, verificar a viabilidade ou não da aprovação da proposição, assim como solicitar complementação de informações e documentos que entenderem necessários para uma melhor avaliação e deliberação.

Pelo exposto, s.m.j., do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, considerando as razões e observações acima declinadas, opinamos pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 23 de julho de 2019.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES